



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1488 de 27 de março de 2012.

Ementa: Dispõe sobre alteração do artigo 4º, 5º e 6º da Lei nº 844/2003 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o inciso I, II e III do artigo 2º da Lei nº 844 de 30 de dezembro de 2003, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Quadro dos Cargos Efetivos:	
Nº Vagas	Denominação
01	Contador
01	Técnico em Contabilidade
01	Tesoureiro
02	Agente Administrativo
02	Auxiliar Administrativo
01	Motorista
01	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Vigia

II. Cargos Comissionados:		
(onde "CC" corresponde Cargo de Confiança)		
Nº Vagas	Denominação	Padrão
01	Consultor Jurídico	CC-3
01	Chefe do Centro Proc. Dados	CC-2
01	Assistente da Diretoria	CC-2
01	Assessor Especial Administrativo	CC-2

III. Funções Gratificadas de Confiança:		
(ocupação exclusiva de servidores efetivos)		
Nº Vagas	Denominação	Padrão
01	Diretor de Patrimônio	FG-B
01	Diretor de Recursos Humanos	FG-A
01	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FG-A
01	Diretor do Controle Interno	FG-A

Todos cantam sua terra, também vou cantar a minha.
Nas débeis cordas da lira hei de fazê-la rainha



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



Art. 2º - Altera a tabela do artigo 4º da Lei nº 844 de 30 de dezembro de 2003, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, que passa a vigorar com a seguinte tabela salarial:

DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
Contador	1.265,88
Técnico em Contabilidade	862,40
Tesoureiro	862,40
Agente Administrativo	799,26
Auxiliar Administrativo	740,74
Motorista	686,84
Auxiliar de Serviços Gerais	684,20
Vigia	684,20

Art. 3º - Altera a tabela do artigo 5º da Lei nº 844 de 30 de dezembro de 2003, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, que passa a vigorar com a seguinte tabela salarial:

DENOMINAÇÃO	Padrão	VALOR
Consultor Jurídico	CC-3	1.540,00
Assistente da Diretoria	CC-2	880,00
Chefe de Processamento Dados (CPC)	CC-2	880,00
Assessor Especial Administrativo	CC-2	880,00

Art. 4º - Altera a tabela do artigo 6º da Lei nº 844 de 30 de dezembro de 2003, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, que passa a vigorar com a seguinte tabela salarial:

DENOMINAÇÃO	Padrão	VALOR
Diretor de Patrimônio	FG-B	330,00
Diretor de Recursos Humanos	FG-A	660,00
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	FG-A	660,00
Diretor de Controle Interno	FG-A	660,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.426 de 26 de maio de 2011, surtindo seus efeitos partir de 1º de março de 2012.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Todos cantam sua terra, também vou cantar a minha.
Nas débeis cordas da lira hei de fazê-la rainha